



Ano XII • Número 38 • 1º Quadrimestre/2024

**Regulação
Internacional**



Está é uma publicação quadrienal da ANBIMA
sobre regulação internacional e seus impactos
nos mercados financeiro e de capitais brasileiros

ÍNDICE

Radar ANBIMA | 38ª Edição Abril/2024

União Europeia aprova revisão de diretivas de fundos com vistas a maior harmonização» Diretiva que altera marcos regulatórios de fundos mútuos, UCITS, e alternativos, AIFMD traz novos mandatos para o regulador de mercado da UE determinar padrões comuns para requisitos informacionais e ferramentas de liquidez [...] [\[leia mais\]](#)

Avança a formulação pelo FSB de receituários para as chamadas de margem e colateral» Em resposta a eventos recentes de gestão de liquidez, os formuladores internacionais de padrões e orientam sobre políticas a serem adotadas por intermediários financeiros não bancários em mercados centralizados ou não. [\[leia mais\]](#)

Reguladores europeus adotam medidas que visam a implementação da revisão do MiFID e MiFIR» Avaliação traz novas regras para intermediários e mercados organizados que negociam instrumentos financeiros na EU avançando em simplificação, convergência e disponibilidade de preços de referência e dados. [...] [\[leia mais\]](#)

Europa discute adoção de políticas macroprudenciais para fundos de investimento» Mandato da Comissão Europeia para consultar sobre a utilização de ferramentas macroprudenciais em políticas voltadas para fundos suscita debates entre bancos centrais e reguladores de mercados de capitais na região [...] [\[leia mais\]](#)

Novos grupos em IA, tokenização e transição integram Plano de Trabalho da IOSCO» A entidade que reúne reguladores do mercado de capitais de mais de 100 jurisdições em todo o mundo divulga seu plano bianual para 2024-25 destacando novas frentes em suas forças tarefa sobre inovação e sustentabilidade. [\[leia mais\]](#)

SEC aprova regra para a divulgação de informações por empresas sobre riscos climáticos» Nova regra passou por consulta com expressivo número de respondentes e reconhece referências internacionais como a TCFD, embora não tenha adotado novo padrão internacional o que intensificou preocupações com fragmentação. [\[leia mais\]](#)

União Europeia aprova revisão de diretivas de fundos com vistas à maior harmonização

A União Europeia concluiu, em 13/3 último, a revisão das regras que tratam de fundos mútuos de investimento, bem como dos chamados fundos alternativos, naquela jurisdição. A aprovação do texto final ocorreu nessa data, enquanto a Lei do Parlamento Europeu que consolida tais alterações (Diretiva 2024/927) passou a vigorar em 16/4, alterando as diretivas que tratam dos Fundos Mútuos (Diretiva 2009/65 ou UCITS) e dos fundos alternativos e seus gestores (Diretiva 2011/61 ou AIFMD).

Entre as diversas discussões ocorridas previamente à aprovação das novas regras – incluindo a possibilidade de consolidação das diretivas e de aplicação compulsória de ferramentas de liquidez específicas – as alterações aprovadas avançam na direção de maior harmonização, na UE, em relação ao que é autorizado e às informações prestadas pelos fundos e seus gestores. A revisão buscou reduzir diferenças regionais até então verificadas entre as atividades autorizadas - como no caso da concessão de empréstimos pelos fundos e da terceirização de funções – e ampliar informações disponíveis ao conjunto de reguladores da UE, para além dos reguladores nacionais, e em comum aos fundos UCITS e alternativos.

Outro tema chave é a previsão e desenho de ferramentas de gestão de liquidez dispostos pelos gestores de ambos os fundos, que diferenciam uso regular e extraordinário de ferramentas baseadas, respectivamente, em preço e em quantidade, e destacam a importância do fornecimento das informações sobre sua ativação aos investidores dos fundos, na respectiva documentação. Tanto no que se refere aos requisitos informacionais, quanto à gestão de liquidez, as regras ficam mais em linha com o receituário recente da IOSCO e do FSB [ver Radar#37]. De forma sintética, as principais mudanças incluem:

- Ferramentas de liquidez: definições e esclarecimentos para o uso de ferramentas de gestão de liquidez pelos fundos – cada fundo aberto deve disponibilizar pelo menos duas ferramentas de gestão de liquidez (sendo 1 (uma), no caso de MMF) e utilizar ferramentas baseadas em quantidade em situações excepcionais, informando às autoridades. Ver [Anexo I](#) para lista (comum) das ferramentas e suas definições.
- Uso de terceiros: definição dos padrões a serem utilizados por gestores de fundos alternativos na delegação de funções a terceiros, de forma a assegurar o tratamento equitativo a entidades que prestam serviços de custódia e monitoramento das atividades delegadas;
- *Undue costs*: relatório da ESMA deverá analisar, até 16/4/2026, os custos cobrados direta ou indiretamente do investidor – incluindo taxas, cobranças e despesas – inclusive pelo gestor, que serão levantados junto a reguladores nacionais para avaliação de custos diferenciados (e, eventualmente, “indevidos”) entre os diversos fundos.

► Um tema chave na revisão das diretivas de fundos mútuos e alternativos europeus foi o desenho de ferramentas de gestão de liquidez disponibilizadas pelos gestores de ambos os fundos, que diferencia uso regular e extraordinário de ferramentas baseadas, respectivamente, em preço e em quantidade, em linha com o receituário do FSB e da IOSCO.

- Regras de *naming*: desenvolvimento, pela ESMA, até 16/4/2026, de orientações (*Guidelines*) que determinem em que circunstâncias o nome de um fundo UCITS pode ser considerado injusto, sem clareza ou que dá margem a enganos (*unfair, unclear or misleading*) - tais determinações vão abranger questões ESG e nomes de fundos informados na respectiva documentação (KID).
- *Loan origination*: harmonização das regras aplicáveis a gestores de fundos alternativos que concedem empréstimos;
- Serviços *cross border*: melhorias para o acesso transfronteiriço de prestadores de serviços de depositário; e
- Eficiência na coleta de dados: otimização dos requerimentos informacionais para supervisão, consolidando e evitando duplicidades na coleta de dados sobre os dois tipos de fundos e seus gestores.

Adicionalmente, as novas regras trazem requisitos comuns de governança para fazer frente à diversificação de funções de companhias administradoras, à terceirização/delegação de funções e à oferta de fundos ao varejo – veja detalhes das medidas no [Anexo I](#).

Em linha com o objetivo de harmonização, cabe notar a extensão de poderes à ESMA para a definição de padrões técnicos regulatórios (RTS) comuns aos países integrantes da UE, para a coleta e análise de dados e, inclusive, para a determinação de situações em que a proteção de investidores ou integridade de mercados seja afetada. Os prazos para a elaboração de padrões pela ESMA variam de 1 a 3 anos (2025 a 2027) e as novas regras serão reavaliadas em 5 anos (2029).

Um passo adicional no sentido da harmonização foi também dado pela Comissão Europeia ao solicitar à ESMA orientação técnica quanto à norma que rege os ativos elegíveis a compor a carteira dos UCITS – a chamada *Eligible Assets Directive* ou EAD. Para atender à solicitação, a ESMA lançou, em 7/5, consulta ao mercado sobre conceitos (como liquidez dos ativos) e pertinência de exposição a ativos (como criptoativos, *coco bonds*, ativos securitizados, entre outros) - ver [Anexo II](#).

No Brasil, o calendário para a adaptação à Resolução CVM 175 – que atualiza a normatização de Fundos de Investimento, inclusive no que se refere à disponibilidade de ferramentas de gestão de liquidez – foi flexibilizado, atendendo a pleito da ANBIMA.

Direto da fonte:

[European Parliament and Council - Directive \(EU\) 2024/927 amending Directives 2011/61/EU and 2009/65/EC - March 13, 2024.](#)

[ESMA – Call for Evidence On the review of the UCITS Eligible Assets Directive – May, 7 2024.](#)

Avança a formulação pelo FSB de receituário para as chamadas de margens e colateral

Parte integrante da agenda de resiliência da intermediação financeira não bancária, o FSB divulgou consulta em 17/4 que trata da prontidão desses participantes quanto às chamadas de margens e colaterais. A medida deverá complementar o processo de revisão das práticas de margem utilizadas em mercados de compensação centralizada e não-centralizada, iniciado desde 2020, sob a responsabilidade dos *standards setters* envolvidos – o próprio FSB, a IOSCO e o CPMI.

► O FSB conclui desse processo que embora os pedidos de margem e de garantias constituam salvaguardas necessárias à proteção contra o risco de contraparte, elas também podem ampliar a busca por liquidez dos participantes de mercado, com impactos importantes ainda que diferenciados.

As conclusões da fase inicial do trabalho dessas entidades foram em torno da necessidade de desenvolvimento de receituário adicional com vistas: ao aumento da transparência em mercados de compensação central; ao reforço na prontidão de determinados participantes em relação à liquidez; à identificação de lacunas de dados nos requerimentos informacionais; à racionalização dos processos de margens variáveis tanto em mercados de compensação centralizada quanto não centralizada; e à avaliação da capacidade de resposta a situações de *stress* de mercado dos modelos de margem inicial, também em ambos mercados.

Esses temas foram desenvolvidos desde então, com base na premissa que contrapartes centrais e intermediários exercem papel relevante para a prontidão dos respectivos clientes, relativamente a margens e colaterais. O trabalho em relação a esses agentes foi conduzido no início de 2024 em três frentes:

- Consulta conjunta do BCBS, IOSCO e CPMI sobre (10) medidas com vistas à maior transparência e capacidade de resposta quanto a margens iniciais por parte de contrapartes centrais, buscando melhorar a informação de participantes sobre o cálculo das margens e de requerimentos futuros potenciais e a divulgação de modelos de margens e ferramentas de simulação;
- Consulta conjunta do BCBS e IOSCO quanto a (8) recomendações voltadas para a racionalização de processos de margens e de resposta a modelos de margem inicial em mercados sem compensação central por meio da implementação de boas práticas que podem inibir mudanças contínuas em margens e garantias em momentos de *stress*;
- Publicação de documento para discussão do CPMI e IOSCO com sugestões de (8) práticas voltadas para questões operacionais e de transparência e aos processos da CCP e seus membros de compensação visando a racionalização dos requerimentos aplicáveis às margens variáveis em mercados com compensação centralizada.

Ficou sob a responsabilidade do FSB a tarefa de averiguar medidas para fortalecer a liquidez de integrantes da intermediação financeira não-bancária nesses mercados, bem como buscar preencher lacunas de dados para possibilitar o monitoramento da prontidão no ecossistema NBFI.

A entidade publicou em 17/4 a consulta a esse respeito. Assim como em outras linhas de trabalho nessa agenda, o FSB analisou eventos recentes de liquidez, além dos ocorridos em março de 2020, como a falência da Archegos em 2021, a turbulência nos mercados de *commodities* e a crise dos investimentos LDI – *liability driven investments* na Inglaterra, em 2022.

O documento é complementado por resultados de pesquisas junto ao mercado, que destacaram a importância de governança adequada, eficiência operacional na gestão de colaterais e realização de testes de *stress*. O mapeamento do FSB foi multisetorial, abrangendo fundos de pensão, seguradoras e gestoras de fundos e, em algumas jurisdições, participantes do mercado de *commodities* e *Family offices*. O documento registra diferenças significativas, entre segmentos e jurisdições, no tratamento regulatório e na robustez exigida dos diferentes participantes.

O FSB concluiu desse processo que requerimentos de margem e garantias constituem salvaguardas necessárias à proteção contra o risco de contraparte, mas também podem ampliar a busca por liquidez dos participantes de mercado, com impactos significativos ainda que diferenciados. As principais fragilidades detectadas referem-se à prontidão de integrantes do ecossistema NBFI em termos de gestão de liquidez e à governança nas situações agudas de chamadas de margens e colaterais.

Com isso, o Relatório do FSB traz 8 (oito) recomendações para fortalecer a liquidez desses participantes nas referidas situações, em mercados centralizados ou não de valores mobiliários e derivativos. São sugeridas medidas para as políticas de gerenciamento de liquidez e de governança adotadas pelos fundos em relação a esses eventos, recomendações para testes de *stress* e desenho de cenários, além de gestão de colateral, entre outras. A consulta termina em 18/6 e seus resultados devem integrar um novo receituário nessa pauta.

Direto da fonte:

FSB – [Liquidity Preparedness for Margin and Collateral Calls – Consultation Report – April 17, 2024.](#)

BCBC, IOSCO and CPMI – [Transparency and responsiveness of initial margin in centrally cleared markets: review and policy proposal – Consultative Report – Jan 2024](#)

BCBC and IOSCO – [Streamlining VM processes and IM responsiveness of margin models in noncentrally cleared markets – Consultation Report – Jan 17, 2024](#)

IOSCO and CPMI - [Streamlining variation margin in centrally cleared markets – examples of effective practices – Discussion paper – Feb 2024.](#)

Reguladores europeus adotam medidas que visam a implementação da revisão do MiFID e MiFIR

A União Europeia concluiu, em 28/2 último, o processo de revisão dos principais textos regulatórios do respectivo mercado de instrumentos financeiros – a diretiva MiFID e sua regulação MiFIR. A reforma foi anunciada ainda em 2020 como parte do pacote em torno da unificação do mercado de capitais da UE. Ao final de 2021, as primeiras versões das propostas foram apresentadas no Parlamento Europeu e, em junho de 2023, foi finalmente alcançado o acordo político em relação a uma proposta final. O resultado da revisão foi consolidado em dois textos regulatórios publicados em 8/3, com vigência a partir de 28/3/2024.

- Com a revisão, ficou proibido o recebimento de taxas, comissões ou quaisquer benefícios de terceiros, por intermediários, para a execução de ordens de clientes em um ambiente específico ou pelo repasse das respectivas ordens a terceiros para execução em ambiente específico (PFOF).

A reforma teve como principais objetivos promover a transparência desse mercado principalmente por meio de maior disponibilidade de dados, de otimização em requerimentos informacionais e de obrigações de negociação, além de avançar na harmonização de regras entre os países membro da UE. O processo de revisão de regras permitiu a identificação de práticas divergentes entre países membros como, por exemplo, no caso do tratamento do recebimento de comissões pelo repasse de ordens de clientes (*payment for order flow* ou PFOF) por intermediários. Tal prática vinha sendo admitida como exceção ao princípio de melhor execução em situações específicas naquela jurisdição, suscitando questões de supervisão.

A reforma também permitiu a avaliação de requerimentos informacionais exigidos de intermediários e de mercados organizados, possibilitando, por outro lado, a eliminação de relatórios, documentos e parâmetros que se mostraram complexos e pouco efetivos desde a última revisão da regulação.

O principal exemplo enfatizado na revisão resultou na alteração de critérios para a habilitação de provedores de fita consolidada (*consolidated tape provider* ou CTP) – cuja figura possibilita a disponibilização de preços de referência disponíveis a intermediários e ao público para apoiar o processo de execução de ordens nas melhores condições de mercado (*best execution*). Segundo o texto da nova diretiva, desde a edição da regulação anterior nenhum prestador de serviço buscou a referida autorização, seja para a renda variável (ações e ETF) ou renda fixa. Os obstáculos identificados a esse respeito foram: (i) falta de clareza sobre como tais provedores deveriam obter as informações junto a ambientes de negociação e outros provedores de dados; (ii) questões de harmonização na qualidade dos dados que impediriam uma consolidação eficiente e; (iii) ausência de estímulos comerciais à figura do CTP. Os novos textos regulatórios procuram remover tais obstáculos, determinando o fornecimento das informações necessárias pelos ambientes de negociação e demais provedores de dados envolvidos e, adicionalmente, melhorias na qualidade e na consistência dos dados a serem disponibilizados.

No âmbito do princípio de *best execution* a redação do respectivo Artigo 27 do MiFID II foi alterada, com dois importantes desdobramentos:

- De forma a unificar o entendimento na UE quanto às implicações do atendimento ao *best execution*, ficou proibido o recebimento de taxas, comissões ou quaisquer benefícios de terceiros, por intermediários, para a execução de ordens de clientes em um ambiente específico ou pelo repasse das respectivas ordens a terceiros para execução em ambiente específico (PFOF). Estados nacionais que já mantinham políticas específicas a esse respeito em 28/3/2024, poderão admitir tais pagamentos até 30/6/2026.
- Quanto à simplificação, foi revogada a obrigatoriedade de elaboração, por intermediários, do relatório anual trazendo, para cada classe de instrumento financeiro, os 5 (cinco) principais ambientes de negociação utilizados e informações sobre a qualidade verificada na respectiva execução. Foram também eliminados Relatórios fornecidos por ambientes de negociação quanto à qualidade de execução de ordens. Novas orientações quanto à política de execução de ordens de intermediários e respectiva avaliação, diferenciando investidores de varejo e profissionais, serão elaboradas pelo regulador regional, a ESMA.

Os novos textos do MiFID e MiFIR também alteram conceitos utilizados em mercados organizados e quanto à transparência *pre trade*. Merece destaque a substituição do parâmetro utilizado para definir o limite de negociações em ambientes de transparência reduzida (*dark trading*). A regra anterior requeria o monitoramento de 2 (dois) tetos - relacionados à proporção entre o volume negociado em um mercado específico e no total desses ambientes, em relação ao volume total de negociação na região, para cada instrumento, limitadas a 4% e 8%, respectivamente, e nessa ordem. Esse teto foi unificado em 7% e vai considerar as transações nesses ambientes que utilizem preços de referência de cada instrumento. Cabe notar que tanto o limite quanto os ambientes considerados poderão sofrer revisão.

Condições e parâmetros relacionados à definição de ambientes de negociação multilaterais e à internalização foram também transpostos para a regulamentação complementar comum, promovendo convergência nos conceitos e exigência aplicáveis. Foram ademais reconhecidas condições específicas quanto à transparência requerida de derivativos de balcão.

A ESMA recebeu mandatos para a definição de critérios e padrões regulatórios para os novos dispositivos, em geral, em até 18 meses (ou até setembro de 2025). Nesse ínterim, foi determinado um regime de transição, com orientações emitidas pela Comissão Europeia e detalhadas pela ESMA, ao longo de março.

Direto da fonte:

- EP and EC – [Directive \(EU\) 2024/790 and Regulation \(EU\) 2024/791 - 28/2/2024](#).
EP and EC – [Draft Commission Notice on the interpretation and implementation of the transitional provision laid down in Regulation \(EU\) 2024/791 – 27/3/2024](#).
ESMA - [Transition for the application of the MiFID II/MiFIR review - 27/3/2024](#)

Europa discute adoção de políticas macroprudenciais para fundos de investimento

As discussões sobre riscos sistêmicos decorrentes da chamada intermediação financeira não-bancária (Non-bank Financial Intermediation ou NBFI), remontam ao pós-crise de 2008, mas voltaram a ganhar força na agenda de reguladores em 2024.

Além do crescimento expressivo dos estoques representados por fundos de investimento e outros integrantes desse ecossistema, questões de interconectividade e relacionadas às chamadas finanças privadas vem mostrando o desafio de assegurar regulação consistente a esse conjunto heterogêneo de atividades, produtos e participantes. Episódios recentes de *stress* de mercado, como a turbulência na liquidez na eclosão da pandemia da Covid-19, que impactou fundos abertos (*dash for cash*) em 2020, a falência da Archegos em 2021, a volatilidade em mercados de *commodities* e a crise dos fundos tipo *liability driven* (LDI) no Reino Unido, ambos em 2022, tem aberto espaço para a discussão sobre a adoção de medidas adicionais pelos reguladores e de novas abordagens – uma visão sistêmica, nesse caso, trazida por reguladores prudenciais.

A agenda do FSB e da IOSCO a esse respeito inclui o aprofundamento do receituário atual em áreas consideradas chave para o segmento. O trabalho em alavancagem integra o Plano de Trabalho do FSB e da IOSCO para 2024 [ver [nessa edição do Radar](#)], com foco em disponibilidade de dados. As duas entidades também avançaram nas questões referentes à liquidez, com atualização do receituário sobre descasamento de liquidez [ver [Radar#37](#)] no final do ano passado e a consulta do FSB, de 17/4 último, sobre resiliência de NBFI quanto a chamadas de margens e colaterais [ver [nessa edição do Radar](#)]. Ademais, a IOSCO deverá rever, em 2024, suas recomendações para gerenciamento de liquidez em fundos.

Na Europa, o calendário regulatório abriu espaço para a discussão por alguns Bancos Centrais sobre adoção de um arcabouço macro prudencial para fundos de investimento. No âmbito da revisão da diretiva de requerimento de capital (CRD), a Comissão Europeia divulgou em 24/1 um Relatório consolidando os achados recentes tanto na esfera dos bancos quanto em NBFI. O documento informa que os últimos trabalhos do FSB e do ESRB mostram que há vulnerabilidades estruturais contribuindo para a escalada do risco sistêmico na intermediação não bancária, a saber:

1. Descasamento de liquidez estrutural,
2. Acúmulo de alavancagem excessiva ao longo das estruturas,
3. Interconectividade entre NBFI e entre NBFI e bancos e,
4. na UE, falta de consistência e coordenação entre os arcabouços macroeconômicos dos países.

► O conjunto de medidas do arcabouço macroprudencial voltadas para resiliência dos fundos – e NBFI – deve funcionar para tipos (*cohorts*) de fundos, tratando-se de um receituário que privilegia medidas ex-ante – como colchões de liquidez (*buffers*) e limites de alavancagem -, soluções sob medida, em vista da heterogeneidade do setor, além da coordenação internacional.

A Comissão Europeia reconhece que existem atualmente dispositivos na regulação – como o artigo 25 da AIFMD – que já permitem a adoção de medidas macroprudenciais em situações específicas, e a regulação complementar das novas diretivas de fundos [ver [nessa edição do Radar](#)] pode aprimorar essas alternativas. Ainda assim, anunciou para 22/5 a publicação de uma consulta sobre o assunto para “receber subsídios (...) sobre lacunas do arcabouço macroprudencial e outros fatores que podem contribuir para o crescimento de riscos sistêmicos a ele associados”.

O desenvolvimento de um arcabouço prudencial para fundos de investimento foi objeto de consulta do Banco Central da Irlanda (BCI) no ano passado [ver [Radar#36](#)]. Segundo o BCI, as políticas macro e micro já previstas no receituário de reguladores de mercado precisam ser complementadas por um arcabouço desse tipo, na medida em que fundos podem contribuir para riscos sistêmicos e ampliar choques, que devem ser enfrentados com visão sistêmica de reguladores prudenciais. Nessa visão, as medidas voltadas para resiliência dos fundos – e NBFI – devem funcionar para tipos (*cohorst*) de fundos. É um receituário que privilegia medidas *ex-ante* – como colchões de liquidez (*buffers*), limites de alavancagem, que sejam capazes de prevenir vulnerabilidades e/ou interconectividade existentes –, soluções sob medida, em vista da heterogeneidade do setor, além da coordenação internacional. Em abril desse ano, o BCI adotou um *yield buffer* para os fundos LDI – *liability driven investments* com base na Libra esterlina, distribuídos naquela jurisdição. Em ação coordenada, o regulador de Luxemburgo divulgou Comunicado, em 29/4, informando a determinação de medidas semelhantes também no caso dos Fundos alternativos de Luxemburgo com a mesma característica.

Reguladores de mercado de capitais da Áustria, França, Itália e Espanha posicionaram-se de forma distinta, sugerindo alternativamente um aprofundamento de medidas micro e macro já previstas em seus mandatos, como a utilização mais intensa de ferramentas de liquidez e restrições a fundos MMF de cota constante, realização de testes de *stress* ampliados e compartilhamento de dados para fins de supervisão. O foco na ampliação dos dados disponíveis é consenso entre reguladores.

Direto da fonte:

European Commission – [Report from the Commission to the EP and Council on the macroprudential review for credit institutions, the systemic risks relating to NBFI and their interconnectedness with credit institutions – Jan 24, 2024](#).

Central Bank of Ireland – [The Central Bank's macroprudential policy framework for Irish authorized GBP-denominated LDI funds – April 2024](#).

AMF, CNMV, CONSOB, FMA – [A macro-prudential approach to asset-management - Position paper – April, 14, 2024](#).

CSSF - [Macroprudential measures for GBP Liability Driven Investment Funds - April 29, 2024 – CSSF Decision, Policy Framework e Communiqué](#).

Novos grupos em IA, tokenização e transição integram Plano de Trabalho da IOSCO

A IOSCO divulgou um Plano de Trabalho atualizado para o biênio 2024-25 que traz evoluções importantes em relação às linhas de trabalho das forças tarefas, a evolução da agenda conjunta com o FSB e à própria organização da entidade. Os temas novos e aqueles que terão continuidade nesse biênio permanecem organizados em 5 áreas principais:

► Os temas de Proteção aos Investidores são variados, mas tem um fio condutor nas questões de conduta derivadas ou ligadas a avanços tecnológicos: consultas sobre *finfluencers*, copy trading, conflitos de interesse de intermediários, práticas de engajamento digital e educação e proteção de investidores em relação a criptoativos são esperadas para o segundo semestre.

1. Fortalecimento da resiliência financeira – reúne as pautas de estabilidade financeira em conjunto com o FSB, acompanhada por meio de seu grupo de engajamento (FSEG) incluindo aquelas relacionadas à resiliência do ecossistema de intermediação financeira não-bancária (NBFI), da infraestrutura de mercado e de margens (em conjunto com outros *standards setters* como o CPMI e BCBS)
2. Suporte à efetividade de mercado – trata de transparência e integridade de mercado conduzidas pelos comitês da IOSCO.
3. Proteção ao Investidor – com assuntos relacionados aos investidores de varejo em um contexto de crescente transformação tecnológica.
4. Tratamento de novos riscos – referentes aos temas das forças tarefa de sustentabilidade (STF) e fintech (FTF).
5. Promoção da Cooperação e Efetividade regulatória – iniciativas de treinamento, acordos entre reguladores e troca de informações.

Em 2023, a IOSCO fez as entregas programadas na pauta de resiliência financeira, como a divulgação do Relatório Final sobre ferramentas anti-diluição para gestão de liquidez em fundos [ver [Radar#37](#)]. Para 2024, em relação à agenda NBFIs, é esperada contribuição no trabalho sobre alavancagem em fundos, parte integrante do planejamento do FSB. O foco do trabalho deve referir-se, em uma primeira etapa, a dados – o Relatório de Fundos divulgado em janeiro tornou-se um exercício regular que deverá ser aprimorado e apoiar esse trabalho. A SEC americana, em maio último, também publicou informações novas e agregadas sobre a indústria de fundos naquelas jurisdições que refletem esse esforço aparentemente coordenado no sentido de ampliar as informações disponibilizadas pelos diversos tipos de fundos de investimento. Ainda no que se refere a fundos:

- A revisão das Recomendações da IOSCO de 2018 sobre gerenciamento de liquidez em investimentos coletivos também deve avançar em 2024 – uma consulta a esse respeito está prevista para o final do ano.
- Será iniciada a revisão dos princípios de precificação de ativos (*valuation*) e avaliação de eventuais mudanças em função do trabalho em ferramentas de liquidez realizado com o FSB e do trabalho de riscos em finanças privadas [ver [Radar#36](#)].

Ainda na frente de resiliência, devem avançar os trabalhos em empréstimos alavancados (LL) e obrigações colateralizadas em empréstimos (CLO) iniciado em 2023 e sobre margens.

A pauta de apoio à efetividade de mercado abrange uma série de mandatos, com destaque para o tratamento de paralizações em ambientes de negociação (*Market Outages*), riscos e desafios da evolução nas estruturas de mercado (governança, novos tipos de mercados organizados e acesso a *market data*), e vai incluir questões em CDS (*credit default swaps*) e *pre-hedging* esse ano, com entregas iniciais até o final de 2024.

Os temas de Proteção aos Investidores são variados, mas tem um fio condutor relacionado às questões de conduta derivadas de avanços tecnológicos. São esperadas para o segundo semestre consultas nos temas: Finfluencer, *copy trading*, conflitos de interesse de intermediários, práticas de engajamento digital e educação e proteção de investidores em relação a criptoativos. Para 2025, trabalhos em prevenção de atividades ilegais e fraudes *online*.

As forças tarefa de fintech e sustentabilidade que concluíram receituários importantes em 2023 serão reorganizadas da seguinte forma:

- Fintech: os trabalhos concluídos em criptoativos e ativos digitais (CDA) e Finanças Descentralizadas darão lugar a grupos de Inteligência Artificial e Tokenização. O receituário para CDA será objeto de projeto de revisão (*stock-take*) nas jurisdições.
- Sustentabilidade: terão continuidade as linhas de trabalho em *Assurance* e Mercados Voluntários de Carbono e serão investigadas questões em planos de transição e *green finance*. As recomendações para Fundos de Investimento serão objeto de revisão temática.

A IOSCO também anunciou nos primeiros meses do ano uma reestruturação interna com definição de áreas diferenciadas de elaboração de políticas regulatórias (*policy*) e de monitoramento do atendimento às recomendações (*implementation*), o que contribui para o já crescente alinhamento com o formato de trabalho do FSB.

A ANBIMA mantém participação ativa na agenda da IOSCO. A Associação integra os grupos de trabalho de Inteligência Artificial e de identificação de riscos emergentes. Também lidera, em conjunto com a ICI Global, o trabalho que averigua questões de conduta que impactam a indústria de gestão derivadas da interação com provedores de índices, que se estenderá a 2025.

Direto da fonte:

IOSCO – [Investment Funds Statistic Report](#) – Jan. 30, 2024.

IOSCO – [Update to IOSCO 2023-24 work programme](#) - April 12, 2024.

SEC – [Registered Fund Statistics](#) – April 18, 2024.

SEC aprova regras finais para divulgações por empresas de riscos relacionados ao clima

O regulador de mercado americano aprovou, após consulta, a regra que deverá promover a divulgação de informações por empresas emissoras daquela jurisdição sobre os riscos financeiros relacionados ao clima a que estão sujeitas, em um calendário que se estende de 2025 a 2031.

A regra aprovada pela SEC para empresas de capital aberto tem como principais referências as recomendações da TCFD (*Task Force for Climate-related Financial Disclosure*), e conceitos desenvolvidos pelo GHG Protocol, quanto à emissão de gases de efeito estufa. Segundo o regulador americano, a maior parte das divulgações voluntárias nos EUA já utilizavam tais padrões, o que justificaria sua adoção. Ademais, os pilares da TCFD organizados em governança, estratégia, gestão de risco e métricas e metas são alinhados ao tipo de informação que já vinha sendo cobrada pela Regulação S-K, vigente. As regras passam a requerer de empresas sujeitas à registro na SEC a divulgação de informações sobre:

- Riscos climáticos identificados que tenham impacto material na estratégia, em resultados de operações ou na condição financeira da empresa no curto (12 meses) ou longo prazo (acima de 12 meses);
- Impactos materiais, correntes e potenciais, relacionados a riscos climáticos, da estratégia, modelo de negócio e planejamento.
- Atividades realizadas para mitigação ou adaptação a risco climático material e descrição quantitativa e qualitativa das despesas (materiais) incorridas e impactos (materiais) financeiros estimados (e respectivas hipóteses) que, na avaliação dos gestores da empresa, resultam diretamente dessas atividades.
- Se adota plano de transição para a gestão de risco material de transição, a descrição do plano, e divulgações atualizadas nos anos seguintes, além de ações adotadas, impactos nos negócios, resultados e divulgações sobre despesas e estimativas diretamente resultantes das ações, entre outras informações relacionadas;
- Se utiliza cenários para determinação de riscos climáticos com impactos materiais sobre os negócios, resultados das operações ou condições financeiras; ou preços internos de carbono materiais para essa avaliação ou gestão de riscos; ou se definiu metas relacionadas ao clima que pode afetar materialmente tais variáveis, divulgações sobre os cenários, preços e/ou metas correspondentes.
- Quaisquer processos de monitoramento da governança da empresa na avaliação ou gestão de riscos materiais relacionados ao clima e quaisquer processos da empresa de gestão de riscos climáticos, inclusive no que se refere à integração dessa atividade aos sistemas de gestão de risco em geral da empresa.

► A coexistência de marcos regulatórios distintos foi uma preocupação levantada por reguladores e *standard setters* desde o lançamento dos padrões ISSB: a regra americana tem elementos em comum com o novo padrão global pelo fato de ter como base a TCFD, mas apresenta diferenças para a regra que entrou em vigor na UE.

- Emissões GHG de escopo 1 e 2, para empresas de grande porte.
- Custos, despesas, perdas e encargos resultantes de eventos severos relacionados ao clima ou a condições da natureza, em determinadas condições e sujeitos a limiares mínimos para divulgação.
- Custos, despesas e perdas relacionadas à compensação de carbono e a créditos ou certificados de energia renovável se utilizados como um componente material no atendimento a planos ou metas, divulgados, relacionados a riscos climáticos.

A proposta original foi submetida à consulta que recebeu mais de 5 mil comentários e promoveu flexibilizações, relativamente a informações, tais como: detalhamento de riscos de eventos severos, qualificação da diretoria quanto ao risco climático e divulgação do Escopo 3. A divulgação de informações sobre dados “a cada linha” das demonstrações financeiras também sofreu alteração e passou a integrar Notas Explicativas.

Ainda segundo as regras finais aprovadas, a empresa que está sujeita à divulgação de emissões de escopo 1 e 2 deve adequar-se a um calendário para a realização de relatórios que atestem suas divulgações a esse respeito (*attestation report*), com asseguração limitada inicialmente, passando a razoável, conforme o porte da empresa e o período decorrido da implementação. Empresas que não são obrigadas a essas publicações ou relatórios, mas que voluntariamente o fazem, também estão sujeitas a prestar informações junto à SEC.

A regra americana não incorporou os padrões globais ISSB recém-lançados, mas, ao adotar referências da TCFD, acabou utilizando conceitos – como materialidade financeira e proporcionalidade - e pilares alinhados ao mencionado padrão, cujo desenvolvimento também partiu do trabalho da Força tarefa. Relativamente à regra Europeia (CSRD), porém, existem diferenças, que vão desde o conceito de materialidade, ao próprio escopo das regras que entraram em vigor na UE em 2024, impactando empresas (não somente emissoras) e tratando de informações sobre sustentabilidade, e não somente clima. A coexistência de marcos regulatórios distintos foi uma preocupação levantada por reguladores e *standard setters* desde o lançamento dos padrões ISSB [ver [Radar#36](#)]. Com vistas a apoiar esforços nesse sentido, vale registrar a publicação pelo IFRS, em 2/5, do Guia de Interoperabilidade ESRS-ISSB, orientando sobre traduções entre os padrões técnicos global e da UE.

Em tempo: A regra da SEC sobre *disclosure* de clima não chegou a vigorar: a SEC colocou a regra [em stay em abril](#) de 2024, devido à judicializações diversas e, em abril de 2025, anunciou que [não faria mais](#) sua defesa.

Direto da fonte:

[SEC – The Enhancement and Standardization of Climate-Related Disclosures for Investors - Final Rules - March. 6, 2024 \(entry into force by May 28, 2024\).](#)

[IFRS – ESRS-ISSB Standards Interoperability Guidance – May 2, 2024](#)

GIRO REGULATÓRIO | JAN A ABR 2024

Publicações que foram destaque entre os reguladores ao redor do mundo

Mercados de Capitais

- 30/4/2024 - [Rules Relating to Securitisation](#) Policy Statement PS24/4 (FCA) – O regulador britânico publica ajustes nas regras de securitização visando simplificar procedimentos e alinhar requerimentos prudenciais.
- 30/4/2024 – [Securitization: General Requirements](#) PS7/24 (PRA/BoE): o Banco da Inglaterra divulga os resultados de consulta e novas regras para securitizações.
- 12/4/2024 - [Update to IOSCO 2023-24 Work program - March 2024 – March 2025 Workplan](#) (IOSCO): A entidade internacional divulga seu plano de trabalho para o biênio 2024-25.
- 4/4/2024 - [Evolution in the Operation, Governance and Business Models of Exchanges: Regulatory Implications and Good Practices](#) – Consultation Report (IOSCO) – A IOSCO consulta sobre os novos modelos de negócio e diversificação de bolsas de valores, desde o movimento de desmutualização.
- 21/3/2024 - [Call for evidence on shortening the settlement cycle - Feedback statement](#) (ESMA) – A ESMA sintetiza as principais conclusões da consulta ao mercado sobre encurtamento do ciclo de liquidação para d+1.
- 19/3/2024 – [Share Repurchase Disclosure Modernization](#) – Final Rule (SEC): O regulador americano aprovou nova regra que moderniza e amplia a transparência das recompras de ações pelo emissor.
- 6/3/2024 – [Disclosure of order execution information](#) (SEC) – A SEC aprovou ajustes à Rule 605 que trata de divulgações de ordens executadas no âmbito do NMS, ampliando a definição para determinados broker-dealers, para ordens cobertas (*covered order*) e para relatórios sobre execução de ordens.
- 24/1/2024 – [Special Purpose Acquisition Companies \(SPAC\), Shell Companies, and Projections – Final Rule](#) (SEC) – O regulador americano aprova, após consultas, novas exigências para as operações de ofertas públicas conhecidas como SPAC (e de-SPAC). Versão corrigida publicada em 14/6/2024, disponível [aqui](#).
- 15/1/2024 - [Credible Deterrence in the Enforcement of Securities Regulation](#) – Final Report (IOSCO): A IOSCO publica suas conclusões sobre procedimentos de deterrence na supervisão de mercado de capitais.
- 10/1/2024 – [Real estate markets – Risk exposures in EU securities markets and investment funds](#) - TRV Risk Analysis Financial Stability (ESMA) – O regulador de mercado de valores da UE analisa pela primeira vez a exposição do mercado de valores mobiliários e do setor de gestão de fundos ao setor imobiliário.

Sustentabilidade

- 14/4/2024 – [Extending the Sustainability Disclosure Requirements \(SDR\) regime to Portfolio Management](#) – Consultation Paper 24/8 (FCA) – O regulador britânico consulta sobre a extensão do regime aplicável a à fundos ligados à Sustentabilidade (SDR), à gestão de carteiras e outros serviços de gestão de recursos.
- 14/4/2024 - [Finalised non-handbook guidance on the Anti-Greenwashing Rule](#) – FG 24/3 (FCA): O regulador do Reino Unido publica as orientações que complementam a lei anti-greenwashing implementada para fundos que informam características ligadas à sustentabilidade.
- 7/3/2024 – [ESG Related Investment Fund Disclosure](#) – CSA Staff Notice Revised (CSA): Orientação dos reguladores canadenses atualiza regras para divulgação e vendas de fundos de investimento ASG.
- 6/3/2024 – [The Enhancement and Standardization of Climate-Related Disclosures for Investors](#) (SEC) – A Comissão de Valores dos EUA publica regra com vistas a aprimorar e padronizar a publicação de informações relacionadas ao clima por empresas de capital aberto e em ofertas públicas.
- 9/2/2024 – [Regulation on the transparency and integrity of Environmental, Social and Governance \(ESG\) rating activities](#) (EP and EC) – O Parlamento e Conselho europeu chegam a consenso sobre abordagem regulatória comum na UE para ampliar integridade, transparência e independência das atividades de ratings ASG.
- 22/1/2024 – [Targeted consultation on the implementation of the Sustainable Finance Disclosures Regulation \(SFDR\) Received Contributions](#) (EC): Resultados da consulta que trata da regulação sobre divulgação de informações sobre sustentabilidade de produtos financeiros da UE.

Distribuição de Produtos de Investimento

- 25/4/2024 – [Final rule defining investment advice fiduciary in connection with investor saving for retirement](#) (DOL) – A regra estabelece exigências fiduciárias e de supervisão para consultores de investimento nos EUA.
- 26/3/2024 - [Finalised guidance on financial promotions on social media](#) FG 24/1 (FCA) – O regulador de conduta do Reino Unido esclarece suas expectativas quanto às condições a serem observadas por instituições e outros agentes, tais como influencers, na promoção de produtos de investimento.
- 6/2/2024 - [Warning For people posting Investment Recommendation on social media](#) (ESMA) – O regulador de mercado da UE avisa sobre regras já vigentes no âmbito do MAR (Market Abuse Regulation) que estabelecem requerimentos aplicáveis a quaisquer recomendações de investimentos, inclusive por meio de mídias sociais, e riscos de manipulação de mercado e conflitos inerentes a essas recomendações.

Ativos Digitais e Inovação

- 22/4/2024 – [Potential competition impacts from the data asymmetry between Big Tech firms and firms in financial services](#) – Feedback Statements FS24/1 (FCA) – O regulador de conduta britânico divulga análise das respostas ao *call for inputs* sobre impactos potenciais da assimetria de dados das BigTechs.
- 25/3/2024 – [Draft RTS and Guidelines specifying certain requirements of MiCA \(3rd package\)](#) – Consultation Paper (ESMA) – O regulador da UE publica o 3º pacote para regulamentação complementar da MiCA, que tem o prazo final de implementação em 18 meses, com 4 propostas de RTS ou orientações.
- 13/3/2024 – [Adoption of three regulatory technical standards \(RTSs\) complementing the EU regulatory frameworks on cybersecurity matters for the financial sector](#) – A Comissão da EU publica padrões técnicos sobre incidentes, inclusive relacionados terceiros, contratos e gestão de riscos no âmbito da DORA.
- 22/2/2024 - [Adoption of 4 delegated acts covering significance criteria for “stablecoins”, intervention powers, penalties and fees](#) (EP) – Regulamentação complementar da Lei de Criptoativos (MiCA) da UE.
- 22/2/2024 – [Adoption of 2 delegated acts that specify the criteria for determining whether a third-party provider of ICT services is critical for the EU financial sector and determine the fees for their oversight](#) (EP) – Regulamentação complementar da Regulação de Resiliência Operacional Digital da UE (DoRA) dispondo critérios para identificação de terceiros críticos e parâmetros para a respectiva supervisão.
- 1/2/2024 - [Report on 2023 stocktaking of BigTech direct financial services provision in the EU](#) – Joint Report (ESAs) – Estudo intersetorial de 2023 das autoridades de supervisão da UE junto às subsidiárias de BigTechs que prestam serviços financeiros naquela jurisdição para atualizar informações referentes a Consulta ao Mercado sobre Finanças Digitais realizada no ano anterior (The CfA on Digital Finance).
- 29/1/2024 – On the [Draft Guidelines on Reverse Solicitation under MiCA](#) – Consultation paper (ESMA) – O regulador de mercado consulta sobre o terceiro pacote de regulamentação complementar da MiCA desta feita em torno de mandatos específicos referentes à exceção que permite a provisão de serviços ou atividades em criptoativos por entidade de país terceiro - “reverse solicitation exemption”.
- 29/1/2024 – On the [draft Guidelines on the conditions and criteria for the qualification of crypto-assets as financial instruments](#) - Consultation paper (ESMA) – Consulta no âmbito da regulamentação complementar da MiCA referente a qualificação de criptoativos como instrumentos financeiros, tendo em vista as diferentes abordagens que essa definição recebe nas nações que integram a UE (prazo de 29/4).
- 23/1/2024 – [Artificial Intelligence in Central Banking](#) – BIS Bulletin n. 84 (BIS) – Breve sumário de conceitos e usos de IA pelos Bancos Centrais em 4 áreas principais (i) coleta de informações e compilação de estatísticas oficiais; (ii) análise macroeconômica e financeira para apoiar a política monetária; (iii) supervisão de sistemas de pagamentos; (iv) supervisão e estabilidade financeira.
- 15/1/2024 – [Consultation Series on Generative AI and data protection](#) (ICO) – A entidade independente do Reino Unido inicia uma série de consultas que tem por objetivo formar uma interpretação quanto aos requerimentos da Lei de Proteção de Dados local (UK GDPR) em relação à Inteligência Artificial.

Fundos de Investimentos

- 7/5/2024 - [Call for Evidence on the Review of the UCITS Eligible Assets Directive - EAD](#) (ESMA) – Na esteira da revisão da UCITS e AIFMD, com vistas à convergência na UE, a ESMA usa o mandato da Comissão Europeia para consultar sobre ativos elegíveis (EAD) aplicável aos UCITS. A consulta termina em 7/8/2024.
- 17/4/2024 – [Liquidity Preparedness for Margin and Collateral Calls Consultation report](#) (FSB): Consulta sobre recomendações voltadas ao preparo de intermediários não bancários quanto às chamadas de margem e de colateral em mercados de valores mobiliários e de derivativos, centralizados ou não.
- 10/4/2024 - [Payment Optionality for Investment Research](#) CP 27/7 (FCA) – O regulador britânico consulta sobre a possibilidade de gestores de recursos terem flexibilizada a proibição de pagamento por pesquisa.
- 27/2/2024 – [Thematic Review on Money Market Fund Reforms](#) - Peer review report (FSB): O FSB realiza mapeamento das medidas adotadas ou planejadas em resposta às medidas sugeridas para aprimorar a resiliência dos MMF, incluindo justificativas das jurisdições e escolhas feitas quanto às medidas. Um trabalho trazendo avaliação da eficácia das medidas adotadas será realizado em separado, em 2026.
- 19/2/2024 – [AIFMD and UCITS Review](#) – Directive of the EU and EC amending Directives 2011/61/EU and 2009/65/EC (EP and EC) – Comissão e Conselho Europeus aprovam a revisão das diretivas de fundos mútuos e alternativos da EU dispondo novas regras sobre delegação de atividades, gestão de riscos de liquidez, supervisão, serviços de custódia e de depositário e originação de empréstimos.
- 14/2/2024 – [SEC Proposes Rule to update Definition of Qualifying Venture Capital Funds](#) (SEC) – O regulador de mercados americano sugere reajuste com base na inflação do período do limite a partir do qual fundos são considerados como *Qualified Ventures Capital* (de US\$ 10 para 12 milhões), conforme previsto na regulação respectiva, assim como um novo processo para os reajustes futuros (a cada 5 anos).
- 14/2/2024 - [Streamlining variation margin in centrally cleared markets - examples of effective practices – Consultation Report](#) (CPMI/IOSCO) – As entidades consultam sobre práticas que podem ser adotadas para fortalecer o preparo de participantes não-bancários relativamente a margens em mercados centralizados.
- 8/2/2024 – [SEC Adopts Amendments to Enhance Private Fund Reporting](#) (SEC) – A SEC determinou mudanças no formulário Form PF para que exposições a riscos e informações sobre provisão de liquidez e estratégias sejam informadas com melhor qualidade e comparabilidade por fundos privados, além de dispor informações adicionais a serem prestadas pelos respectivos advisors.
- 30/1/2024 - [Assessing risks posed by leveraged AIFs in the EU](#) - TRV Risk Analysis - Financial Stability (ESMA) – O regulador da UE analisa os dados reunidos conforme a legislação dos Fundos Alternativos (art. 25) em que métricas de liquidez e alavancagem permitem um monitoramento referente a esses fundos.
- 30/1/2024 - [EU Alternative Investment Funds 2023](#) - ESMA Market Report (ESMA) – Levantamento anual do supervisor da UE que avaliou patrimônio e alavancagem dos fundos alternativos na região em 2022.
- 30/1/2024 – [Investment Funds Statistics Report](#) (IOSCO): A IOSCO publica o 3º relatório consolidando estatísticas sobre *hedge funds*, fundos de investimento abertos e fundos fechados, e respectivas métricas relacionadas ao receituário internacional aplicável.

Negociação de Instrumentos Financeiros

- 25/4/2024 - [Key Attributes of Effective Resolution Regimes for Financial Institutions - Revised version](#) (FSB) O FSB dispõe os elementos-chave para regimes de resolução efetivos, permitindo resolver instituições financeiras de maneira ordenada, sem a exposição de contribuintes a perdas para suportar a solvência.
- 25/4/2024 – [Financial Resources and Tools for Central Counterparty Resolution](#) (and [Summary of responses to the Consultation](#)) (FSB): Arcabouço que determina o conjunto de recursos e ferramentas que deve estar à disposição de autoridades de resolução em caso de resolução de contrapartes centrais (CCP).
- 25/4/2024 – [Guidance on Financial Resources to Support CCP Resolution and on the treatment of CCP Equity in Resolution](#) (FSB): Orientação revisada em 2024 para incluir a referência à avaliação do acesso da autoridade de resolução a uma série de recursos e ferramentas específicos à resolução.

Negociação de Instrumentos Financeiros (cont.)

- 18/3/2024 – [Guidance on Arrangements to Support Operational Continuity in Resolution - Revised version](#) (FSB): O documento acrescenta às Orientações quanto a arranjos para apoiar a continuidade operacional em resoluções, de 2016, uma nota suplementar sobre a digitalização em serviços críticos compartilhados.
- 11/3/2024 – [Derivative Transaction Rule Reporting](#) – Amendment Instrument 2024/1 (ASIC) – O regulador australiano aprova após consulta a atualização de regras informacionais para o mercado de derivativos local em linha com recomendações internacionais, que passarão a valer em outubro de 2024.
- 8/3/2024 – [FINRA Adopts Amendments to enhance Post-Trade Transparency in the US Treasury Securities Market](#) – Regulatory Notice 24-06 (FINRA) – O autorregulador americano aprovou ajustes na disseminação de dados de fim de dia e históricos sobre operações individuais envolvendo títulos do Tesouro.
- 8/3/2024 – [Final Rule amending operational risk management requirements \(Regulation HH\) of financial market utilities designated as systemically important \(designated FMUs\)](#) (FED) – O FED publicou ajustes nos requerimentos operacionais aplicáveis às infraestruturas de mercado sistematicamente importantes.
- 5/3/2024 – [Action needed in response to common control failings identified in anti-money laundering frameworks](#) – Dear CEO Letter (FCA) – O regulador de conduta inglês identifica falhas e orienta sobre possíveis ações relacionadas a fragilidades das firmas reguladas quanto à discrepância entre o modelo de negócios e respectivo registro de atividades, ao gerenciamento de Riscos e *due diligence*, além de lacuna de recursos destinados ao combate ao crime financeiro e ausência de respectivas trilhas de auditoria.
- 13/2/2024 – [Deprioritisation of supervisory actions on the obligation to publish RTS 28 reports in light of the agreement on the MiFID II/MiFIR review – Public Statement](#) (ESMA) – A ESMA orienta quanto à revogação de requerimentos com base na Reforma do MiFID II quanto à política de ordens de intermediários, explicando que a supervisão das referidas informações não será priorizada.
- 29/2/2024 – [Wholesale Market Data Study Report](#) (FCA) – O regulador do Reino Unido publica o resultado do estudo que examinou a provisão de *benchmarks* nos diversos mercados, de dados sobre ratings de crédito pelas agências de classificações e os serviços de *vendors*.
- 28/2/2024 – [Directive 2024/790 amending Directive 2014/65 and Regulation 2024/791 amending Regulation No 600/2014](#) – No âmbito da Reforma da Lei que trata de instrumentos financeiros e seus intermediários na EU - MiFID II e MiFIR Review (EP e EC) - Textos finais alterando dispositivos referentes à transparência das operações, fita consolidada, informações sobre *best execution* e proibição dos pagamentos por operação (PFOF) publicados em 8/3/2024, consolidando a reforma do MiFID II e MiFIR.
- 6/2/2024 – [Further Definition of “As a Part of a Regular Business” in the definition of Dealer and Government Securities Dealer](#) – Final Rule (SEC) – o regulador americano expandiu a definição de Dealers, impondo requisitos informacionais mais rigorosos, submissão a SROs e limites de alavancagem a entidades, como firmas proprietárias (PTF – *proprietary trading funds*) e fundos privados.
- 26/2/2024 - [Post Trade Risk Reduction Services](#) – Consultation Report (IOSCO) – A IOSCO consulta sobre situações de possível conflito de interesse ou práticas de *front running* na prestação desses serviços no mercado de derivativos e recomendações para tratar tais situações.
- 17/1/2024 - [Streamlining VM processes and IM responsiveness of margin models in non-centrally cleared markets](#) – Consultation Report (IOSCO/BCBS) – As entidades consultam sobre boas práticas para aprimorar o funcionamento de mecanismos de margens em mercados sem compensação centralizada.
- 16/1/2024 - [Transparency and responsiveness of initial margin in centrally cleared markets – review and policy proposals – Consultation Report](#) (BCBS, CPMI and IOSCO): As entidades consultam sobre a revisão nas recomendações referentes a margem inicial incluindo participantes não-bancários.
- 8/1/2024 – [Draft Implementing Technical Standards specifying certain tasks of collection bodies and certain functionalities of the European single access point](#) (ESAs) – Os reguladores bancário, de mercado de capitais e de seguros consultam acerca dos requisitos técnicos que deverão orientar as obrigações de entidades de consolidação de dados e funcionalidades do ESAP (*European Single Access Point*).

SIGLAS

ABS: Asset-Backed Securities

AFM: Authority for the Financial Markets (*Países Baixos*)

AMF: Autorité des marchés financiers (França)

ASIC: Australian Securities & Investments Commission

AIF: Alternative Investment Fund

BCBS: Basel Committee on Banking Supervision

BCE: Banco Central Europeu

BoE: Bank of England

BIS: Bank for International Settlements

CBDC: Central Bank Digital Currency

CFTC: Commodity Futures Trading Commission (EUA)

CMN: Conselho Monetário Nacional

CVM: Comissão de Valores Mobiliários

EBA: European Banking Authority

EIOPA: European Insurance and Occupational Pensions Authority

ESA: European Supervisory Authorities

ESMA: European Securities and Markets Authority

ESRB: European Systemic Risk Board

ETF: Exchange-traded fund

EUA: Estados Unidos da América

FCA: Financial Conduct Authority (Reino Unido)

FED: Federal Reserve System

FESE: Federation of European Securities Exchanges

FSB: Financial Stability Board

IFRS: International Financial Reporting Standards

IOSCO: International Organization of Securities Commissions

ISDA: International Swaps and Derivatives Association

ISSB: International Sustainability Standards Board

MMF: Money Market Funds

MPC: Monetary Policy Committee (Reino Unido)

OCC: Options Clearing Corporation

PMCC: Primary Market Corporate Credit Facility

RMCTF: Retail Market Conduct Task Force

RTS: Regulatory Technical Standards

SASB: Sustainability Accounting Standards Board

SEC: Securities Exchange Commission (EUA)

SFDR: Sustainable Finance Disclosure Regulation

SIFMA: Securities Industry and Financial Markets Association

SMCC: Secondary Market Corporate Credit Facility

TALF: Term Asset-Backed Securities Loan Facility

TCFD: Task Force on Climate Related Financial Disclosures

UCITS: Undertakings Collective Investment in Transferable Securities

UE: União Europeia

SUPERINTENDÊNCIA GERAL

José Carlos Doherty

SUPERINTENDÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Tatiana Itikawa

ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Ana Flavia Lopes

REGULAÇÃO INTERNACIONAL

Patrícia Menandro (consultora)

PRESIDENTE

CARLOS ANDRÉ

VICE-PRESIDENTES

AROLDO MEDEIROS, CARLOS CONSTANTINI, CARLOS TAKAHASHI, JOSÉ EDUARDO LALONI, LUIZ SORGE, PEDRO RUDGE, ROBERTO PARIS E SERGIO CUTOLO

DIRETORES

ADRIANO KOELLE, EDUARDO AZEVEDO, FERNANDA CAMARGO, FERNANDO RABELLO, FERNANDO MIRANDA, FERNANDO VALLADA, GIULIANO DE MARCHI, GUSTAVO PIRES, LYWAL SALLES FILHO, RAFAEL MORAIS, ROBERTO PAOLINO, RODRIGO AZEVEDO E TEODORO LIMA

COMITÊ EXECUTIVO

ZECA DOHERTY, FRANCISCO VIDINHA, GUILHERME BENADERET, LINA YAJIMA, MARCELO BILLI, TATIANA ITIKAWA, ELIANA MARINO, SORAYA ALVES E THIAGO BAPTISTA

RIO DE JANEIRO: Praia de Botafogo, 501, bloco II, conj. 704
CEP 22250-042 + 55 21 3814 3800

SÃO PAULO: Av. das Nações Unidas, 8501, 21º andar
CEP 05425-070 + 55 11 3471 4200

www.anbima.com.br